



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## LEI Nº 921/2002

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso institucional de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal a provou por unanimidade em sua sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município da Ilha de Itamaracá para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgão da Direta e Supervisionada.

**Art.2º** - O Orçamento Fiscal do Município da Ilha de Itamaracá para o exercício de que trata o artigo anterior, composto pela Receita e Despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes da Administração Supervisionada, estimada a Receita em R\$ 9.386.600,00 (nove milhões trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em igual importância, sendo R\$ 7.705.600,00 (sete milhões setecentos e cinco mil e seiscentos reais) Recurso do Tesouro Municipal e R\$ 1.681.000,00 (um milhão e oitenta e um mil reais) de Outras Fontes.

**Art.3º** - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente, de acordo com a discriminação abaixo:

**1.0 - RECEITAS DO TESOIRO R\$ 7.705.600,00**

**1.1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 7.355.600,00**

**Receita Tributária R\$ 2.109.100,00**

**Receita Patrimonial R\$ 2.000,00**

**Transferências Correntes R\$ 5.233.200,00**

**Outras Receitas Correntes R\$ 11.300,00**

**1.2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 350.000,00**

**Transferências de Capital R\$ 350.000,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## 2.0 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

### 2.1 - RECEITAS CORRENTES R\$ 1.040.000,00

#### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 1.040.000,00

### 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 641.000,00

#### TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL R\$ 641.000,00

**Art.4º** - A Despesa do Orçamento Fiscal da presente Lei, tem a sua composição por funções e por Órgão, segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos, conforme o seguinte desdobramento:

### DESPESAS POR FUNÇÕES

#### 1. COM RECURSOS DO TESOURO (R\$)

FUNÇÕES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
JUDICIÁRIA	20.000,00		20.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.160.300,00	183.900,00	2.344.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.800,00	8.400,00	83.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	452.600,00		452.600,00
SAÚDE	205.400,00	19.000,00	224.400,00
EDUCAÇÃO	1.335.300,00	467.500,00	1.802.800,00
CULTURA	24.700,00	10.000,00	34.700,00
DIREITO DE CIDADANIA	10.000,00		10.000,00
URBANISMO	543.200,00	830.000,00	1.373.200,00
HABITAÇÃO		25.000,00	25.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	95.400,00	110.400,00
COMERCIO E SERVIÇO	193.000,00	110.000,00	303.000,00
TRANSPORTE	30.000,00		30.000,00
DESPORTO E LAZER	105.000,00	112.000,00	217.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	613.800,00		613.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			61.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.844.400,00</b>	<b>1.861.200,00</b>	<b>7.705.600,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## 2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	260.400,00	105.000,00	365.400,00
SAÚDE	729.600,00	186.000,00	915.600,00
CULTURAL	50.000,00	100.000,00	150.000,00
HABITAÇÃO		250.000,00	250.000,00
TOTAL	1.040.000,00	641.000,00	1.681.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	6.844.400,00	2.502.200,00	9.386.600,00

## 3. TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES

### DESPESA POR ÓRGÃOS

#### 1. COM RECURSOS DO TESOIRO

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
GABINETE DO PREFEITO	421.800,00	8.000,00	429.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	780.300,00	15.000,00	795.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.421.100,00	477.500,00	1.898.600,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	311.100,00	68.000,00	379.100,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.002.900,00	68.000,00	1.628.900,00
SECRE DE MEIO AMBIENTE	94.400,00	100.400,00	194.800,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	170.600,00	38.400,00	209.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	676.000,00	59.000,00	735.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA COMÉRCIO, ESPORTE E CULTURA	504.900,00	437.000,00	941.900,00
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	38.300,00	1.900,00	40.200,00
CÂMARA MUNICIPAL	361.700,00	30.000,00	391.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.300,00		61.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.844.400,00</b>	<b>1.861.200,00</b>	<b>7.705.600,00</b>

## 2. COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	50.000,00	100.000,00	150.000,00
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	260.400,00	355.000,00	615.400,00
SECRETARIA DE SAÚDE	729.600,00	185.000,00	915.500,00

## 3. TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
1.040.000,00	641.000,00	1.681.000,00

## 4. TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO

<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>TOTAL</b>
9.036.600,00	350.000,00	9.386.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.5º** - Atendimento ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exigidas tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixa paralelos.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício de 2002 a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- a) Atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto ou atividade;
- b) Inserir grupos de despesa na programação de cada projeto ou atividade.

II - Cobrir necessidade de manutenção dos Fundos constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de que trata o inciso I acima, à Conta de Recursos do Tesouro consignados no Orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art.7º** - O Poder Executivo, mediante decreto, baixará quadros de detalhamento de despesas fixadas nesta Lei em crédito adicionais, com a finalidade de discriminar as modalidades de aplicação e as fontes de recursos de cada grupo de despesas dos projetos e atividades.

**Art.8º** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observado os limites fixados para grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

**Art.9º** - Os quadros de detalhamento das despesas serão alterados em virtude de abertura e da reabertura de crédito adicionais, incluídos nestes, o remanejamento e a inserção das modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados referidos quadros.

**Art.10** - Os créditos especiais extraordinários autorizados no exercício de 2001, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

**Art.11** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para despesa através da programação



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

financeira para 2002, onde fixará as medidas necessárias, a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art.12** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de janeiro de 2002.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**

**- Prefeito -**